Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Julho de 2021.

MENSAGEM Nº 021/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 019/2021, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2334/2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo adequar as atribuições do cargo de Agente de Arrecadação, retirando de suas atribuições a atividade "*Apreender mercadorias, quando se fizer necessário"* e adequações nas atribuições de Agente Fiscal.

Desse modo, as novas redações das atribuições dos cargos de Agente de Arrecadação e Agente Fiscal, visam o atendimento da notificação recomendatória do Ministério Público de Contas, que notificou o Município de Santa Maria de Jetibá, que entendeu pertinente e acatou a notificação, assumindo o compromisso de promover a adequação.

Em sua notificação recomendatória, o Ministério Público de Contas recomendou a abstenção dos Agentes de Arrecadação da responsabilidade pela apreensão de mercadorias de ambulantes, o que esta sendo prontamente acatado pela administração municipal.

Por tal razão, o presente projeto de Lei visa alinhar as atribuições do cargo de Agente de Arrecadação.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a) Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4200/2021

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2334/2020.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação das atribuições dos cargos de Agente de Arrecadação e Agente Fiscal, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 2334, de 09 de junho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***AGENTE DE ARRECADAÇÃO:*** *Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da legislação tributária municipal; Fiscalizar mercadorias em trânsito nas vias públicas, estradas, empresas de transportes, examinando a documentação fiscal e parafiscal pertinentes a tributos municipais; Examinar contabilidade de firmas contribuintes de imposto de serviços; Carimbar, dar baixa e conferir talões; Lavrar autos de infração e apreensão, quando for o caso; Visar guias de recolhimento, livros, talões e documentação fiscal das entidades sujeitas à fiscalização municipal; Dar plantão na repartição e nos postos fiscais; Informar processos; Tomar as devidas providências no sentido de que os contribuintes tenham exato cumprimento às leis, regulamentos e instruções; Elaborar relatórios sobre suas atividades; Executar outras tarefas correlatas*".

"AGENTE FISCAL*: Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo ao Código de Obras e Edificações do Município; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; Confrontar a construção com o projeto aprovado pela Prefeitura; Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; Fiscalizar as condições legais de funcionamento e as condições higiênicas dos mercados e feiras; Fiscalizar a obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares; Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação referente ao Código de Obras e Posturas do Municipal; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Providenciar e/ou expandir memorandos de comunicação e/ou intimação; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Julho de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal